

Portaria nº 366, de 5 de setembro de 2002

Diário Oficial do Distrito Federal

ANO XXV Nº 171 BRASÍLIA – DF, 6 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para lotação, remoção e remanejamento interno de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

- considerando o disposto no Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal em seu Título II, Capítulo IV, aprovado pela Lei nº 6.276, de 15 de outubro de 1976;

- considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remoção e remanejamento interno de professores e de especialistas de educação, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições;

- considerando que a lotação adequada de professores e de especialistas de educação é fator que resulta em melhor desempenho, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas para Lotação, Remoção e Remanejamento Interno de professores e de especialistas de educação.

Art. 2º - Atribuir à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, às Gerências Regionais de Ensino e às Unidades Escolares, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 433, de 26 de setembro 2001, e demais disposições em contrário.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 366 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.
NORMAS PARA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E REMANEJAMENTO INTERNO
DE PROFESSORES E DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para efeito destas normas, entende-se por:

| | |
|-----------------------|--|
| SE | Secretaria de Estado de Educação |
| DRH | Diretoria de Administração de Recursos Humanos |
| GAP | Gerência de Apoio Pedagógico |
| GRM | Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação |
| GRE | Gerência Regional de Ensino |
| NRH | Núcleo de Recursos Humanos |
| Carência Definitiva | A carga horária de regência de classe decorrente de abertura de novas turmas e de afastamentos legais cujos titulares não mais retornam para a mesma. |
| Carência Provisória | A carga horária de regência de classe decorrente de afastamento temporário de servidor. |
| Exercício | Unidade onde o servidor exerce suas atividades. |
| Exercício Provisório | É o período compreendido entre o início ou reinício das atividades do servidor até a data em que o mesmo adquire lotação. |
| Lotação | Gerência Regional de Ensino à qual o servidor está vinculado para exercer, em caráter definitivo, as atribuições do cargo que ocupa na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Obs.: não há lotação provisória. |
| Remanejamento Interno | É a mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares de uma mesma Gerência Regional de Ensino. |
| Remoção | É a mudança do local de exercício do servidor ocorrida entre Gerências Regionais de Ensino ou Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. |
| Servidor | O professor e o especialista de educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou colocados à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. |

2 – Aos servidores contemplados pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 828-4 (Medida Liminar publicada no Diário de Justiça de 23.04.93 Seção I, Parte I), por determinação do Supremo Tribunal Federal, aplica-se o disposto nos itens 3, 4 e 5.

3 – O servidor poderá participar dos concursos, de acordo com a sua área de atuação definida em legislação específica.

4 – O professor nível 1, com habilitação em Magistério em nível médio de 04 anos ou de 03 anos mais 01 de Estudos Adicionais, somente poderá atuar na área de atividades.

5 – O professor nível 2 ou 3, em razão de curso de área específica, mesmo sendo habilitado em Magistério em nível médio, não poderá atuar na área de atividades.

TÍTULO II **DA LOTAÇÃO**

6 – O servidor adquirirá lotação de acordo com a carga horária de trabalho que será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

6.1 – Somente o servidor que já estiver atuando, na data de publicação desta Portaria, com 20 (vinte) horas semanais no diurno e com 20 (vinte) horas semanais no noturno, poderá permanecer com duas lotações, observando-se o disposto no item 36.

7 – A lotação é adquirida por meio de:

- a) ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) concurso de remoção;
- c) permuta.

7.1 – O servidor somente adquirirá lotação por ingresso, decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício na SE, contados da data do início do exercício, observando-se o disposto nas alíneas abaixo:

a) ao término desse período, a lotação será adquirida na(s) GRE(s) onde o servidor exerceu suas atividades por mais tempo, desde que seja nas GREs de Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião;

b) o servidor que não se enquadrar na alínea anterior permanecerá sem lotação.

7.1.1 – O servidor que, na data de publicação destas normas, encontrar-se em exercício provisório nas GREs de Ceilândia e Paranoá, adquirirá lotação, de acordo com o disposto no item 7.1.

7.2 – O servidor adquirirá lotação por concurso de remoção, observado o disposto nestas normas e em Edital próprio.

7.3 – O servidor adquirirá lotação por permuta, nos termos desta Portaria.

8 – A lotação de servidores em exercício na SE será processada pela DRH que, de acordo com estas normas, estabelecerá a GRE onde o servidor exercerá suas atividades.

9 – O servidor que não adquiriu lotação, nos termos do item 7, permanecerá sem lotação, podendo ser remanejado para suprir qualquer carência da Rede Pública de Ensino, observando-se a(s) sua(s) habilitação(ões).

10 – O servidor em exercício provisório será devolvido à GRM, mediante a necessidade da administração, ao término do período previsto para a carência, para suprir outra, onde houver.

10.1 – Excetua-se do disposto no item 10, o servidor removido de ofício ou aquele que estiver exercendo Cargo Comissionado na SE ou, ainda, que se encontrar exercendo atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes da SE e das GREs, para o qual será assegurado o retorno à GRE onde tiver lotação.

11 – O servidor que obtiver concessão de Carga Horária Especial de 40 (quarenta) horas semanais, adquirirá lotação, na segunda carga:

- a) na GRE onde já possui lotação, se a concessão foi para atuar em regência de classe, no diurno;
- b) nos demais casos, o servidor permanecerá sem lotação.

12 – O servidor que obtiver transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial adquirirá lotação, observado o disposto no item 11.

13 – Terá assegurada(s) sua(s) lotação(ões) na(s) GRE(s) de origem, quando do retorno das situações previstas nas alíneas abaixo, o servidor:

- a) afastado para mandato eletivo;
- b) afastado para mandato classista;
- c) afastado por motivo de doença em pessoa da família, por até 12 (doze) meses;
- d) afastado para exercício de cargo comissionado, no âmbito do Governo do Distrito Federal e da União;
- e) cedido, por força de convênio, a outros órgãos ou entidades;
- f) com afastamento remunerado para estudos;
- g) com autorização expressa da autoridade competente para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas, no âmbito da SE;
- h) em licença para atividade política;
- i) em licença para acompanhar cônjuge;
- j) em licença para tratar de assuntos particulares, por até 36 (trinta e seis) meses;
- l) requisitado para os poderes executivo e legislativo no âmbito do Distrito Federal e Presidência da República, por até 24 (vinte e quatro) meses.

14 – O professor que se submeter a novo Concurso Público, com vistas à mudança de nível e que for exonerado do cargo anterior para assumir novo cargo, sem interrupção, terá garantida a sua lotação na(s) GRE(s) de origem, adquirida no antigo cargo. A garantia da jornada semanal de trabalho fica condicionada à existência de carência, correspondente à mesma, em sua área de atuação.

15 – Inexistindo carência na GRE de lotação, em sua área de habilitação, o servidor que se enquadrar nos itens 13 e 14 deverá ficar em exercício provisório em uma das localidades onde houver carência na Rede Pública de Ensino, ressalvado o interesse da administração e observando-se o subitem 10.1.

TÍTULO III **DA REMOÇÃO E DO REMANEJAMENTO INTERNO**

16 – A remoção e o remanejamento interno dar-se-ão por:

- a) concurso;
- b) permuta;

c) ofício.

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR CONCURSO

17 – Remoção por Concurso é a mudança do local de exercício do servidor ocorrida entre GREs.

18 – Remanejamento Interno por Concurso é a mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares de uma mesma GRE, observado o disposto no item 57.

18.1 – Somente poderá concorrer ao Remanejamento Interno o servidor que estiver no exercício de regência de classe na sua GRE de lotação.

19 – Compete à SE promover os Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno, por meio da DRH/GRM e das GREs, reservando-se o direito de remover e/ou remanejar o servidor classificado, de acordo com as carências apresentadas pelas GREs.

20 – Compete à Subsecretaria de Educação Pública constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer a carência(s) das escolas especificadas em Edital próprio.

21 – Compete à GAP definir as carências dos Especialistas de Educação a serem apresentadas nos Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno, de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

22 – O período, local e horário das inscrições, bem como os procedimentos alusivos à realização dos Concursos, serão definidos em Edital específico.

23 – O servidor que exercer dois cargos de Magistério, por possuir dois vínculos com o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, ainda que um deles por requisição de outra Unidade da Federação, poderá inscrever-se em um ou ambos os cargos, preenchendo um formulário de inscrição para cada matrícula, conforme deseje candidatar-se à remoção e/ou ao remanejamento interno.

24 – O professor com habilitação somente em Pedagogia para Séries Iniciais, Pedagogia para Alfabetização e Pedagogia-Magistério habilitado, também, em Magistério em nível médio, poderá optar, inclusive, pela área de atividades, respeitando-se o número máximo de componentes curriculares para inscrição estabelecido em Edital.

25 – O professor nível 1, classes B ou C e o professor nível 2, classe B, poderão concorrer, também, ao componente curricular correspondente à classe, desde que esteja atuando no mesmo e, ainda, respeitando o número máximo de componentes curriculares para inscrição, estabelecido em Edital, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração da Unidade Escolar comprovando sua atuação na área da respectiva classe.

26 - O professor habilitado somente em componente curricular da área profissionalizante poderá concorrer no componente curricular em que estiver atuando, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração da Unidade Escolar, comprovando sua atuação no mesmo.

27 – O professor não-habilitado, amparado por legislação específica, poderá inscrever-se apenas para o(s) componente(s) curricular(es) em que estiver atuando, ou que já tenha atuado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração da Unidade Escolar comprovando sua atuação no mesmo.

28 – O professor que, por ter sido “reclassificado”, foi encaminhado para exercer suas atividades em outro componente curricular sem, contudo, possuir habilitação específica e que permanece atuando no mesmo, poderá optar por concorrer neste, exclusivamente, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração da Unidade Escolar comprovando sua atuação no mesmo.

29 – O professor readaptado ou com limitação de atividades autorizada poderá concorrer, exclusivamente, a carências em Sala de Leitura, nas Unidades da Rede Pública de Ensino, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração emitida pela Gerência de Cadastro e Registro/Núcleo de Cadastro de Pessoal.

30 – O servidor que se julgar prejudicado, após a divulgação do resultado preliminar, poderá interpor recurso de acordo com o estabelecido em Edital próprio.

31 – Os servidores classificados no concurso de remoção de 2000 e de 2001, que ainda não tenham sido convocados, terão assegurado o direito à convocação, observado o item 32.

32 – Em cada etapa dos Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno, a convocação dos inscritos terá início a partir do último servidor convocado na etapa anterior para a Zona Urbana, obedecendo-se, rigorosamente, a listagem classificatória por componente curricular.

33 – O Concurso de Remanejamento Interno ocorrerá somente para Sala de Leitura, no caso de professor readaptado ou com limitação de atividades autorizada ou para regência de classe.

34 – Serão apresentadas no Concurso de Remoção as carências definitivas decorrentes das seguintes situações:

a) abandono de cargo;

b) abertura de turmas;

c) aposentadoria;

d) exoneração/demissão;

e) falecimento;

f) readaptação funcional/limitação de atividades;

g) remoção/remanejamento interno por concurso, quando o servidor ocupar carência definitiva.

35 – É facultado ao servidor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ser removido para o diurno desde que, no ato da realização dos Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno, o mesmo amplie a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

36 – O servidor que atua com 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carência no diurno.

36.1 – O servidor que atua em GREs diferentes poderá concorrer, para unir as cargas em uma das GREs, para atuar no diurno, mesmo que já tenha lotação em uma delas.

36.2 – O servidor que atua com 20 (vinte) horas semanais no diurno e com 20 (vinte) horas semanais no noturno, que desejar remover as 40 (quarenta) horas, somente poderá bloquear carência no diurno.

36.3 – O servidor que atua com 20 (vinte) horas semanais no diurno e com 20 (vinte) horas semanais no noturno, que desejar remover apenas 20 horas, somente poderá remover/ remanejar a carga do noturno.

37 – O servidor poderá ser removido/remanejado uma única vez por carga horária e por concurso, comprometendo-se a assumir seu exercício em regência de classe ou em Sala de Leitura no turno e Unidade Escolar para a qual foi removido/remanejado.

38 – O servidor impossibilitado de comparecer à realização dos Concursos poderá se fazer representar por procurador legal, cuja procuração deverá ter firma reconhecida.

39 – Será considerado desistente dos Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno o servidor que não comparecer à convocação no local, data e horário previstos.

40 – O servidor removido para suprir carência em Entidade Conveniada com a SE ou para Unidade Escolar vinculada à Subsecretaria de Educação Pública será lotado na GRE em que a mesma estiver, fisicamente, localizada.

40.1 – O servidor que já possui lotação na GRE onde esteja localizada, fisicamente, a Entidade Conveniada vinculada à SE ou a Unidade Escolar diretamente vinculada à Subsecretaria de Educação Pública, não poderá pleitear carências dessas unidades no Concurso de Remoção, uma vez que o concurso é realizado para que o servidor possa adquirir ou alterar a lotação já existente.

40.2 – As carências das Entidades Conveniadas vinculadas à SE e das Unidades Escolares diretamente vinculadas à Subsecretaria de Educação Pública não serão oferecidas no Concurso de Remanejamento Interno.

41 – A efetivação dos Concursos de Remoção e de Remanejamento Interno dar-se-á no ato da realização dos concursos e a apresentação do servidor, no novo local de exercício, dar-se-á conforme cronograma estabelecido em Edital próprio.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR PERMUTA

42 – A remoção e o remanejamento interno por permuta poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta, as seguintes situações:

a) os permutantes deverão estar, obrigatoriamente, em regência de classe, se professores;

b) os permutantes deverão ter lotação;

c) os permutantes deverão possuir, no caso de professor, habilitações, níveis ou classes compatíveis com as séries nas quais deverão atuar, obedecendo-se o disposto nos itens 3, 4 e 5.

43 – A permuta ocorrerá durante o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser autorizada pelo Gerente da GRM, quando se tratar de permuta entre GREs e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre Unidades Escolares de uma mesma GRE.

43.1 – A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na Unidade Escolar de origem.

44 – O professor nível 1, classe B ou C e o professor nível 2, classe B, poderão permutar com o professor nível 2, classe A ou B ou com o professor nível 3, classe única, desde que as habilitações sejam compatíveis.

45 – O servidor, com lotação, que se encontrar em exercício provisório ou removido de ofício em localidade diferente da sua GRE de origem, poderá permutar desde que assuma a carência na GRE pretendida.

46 – Ocorrendo um dos afastamentos abaixo, de um dos permutantes, antes de 01 (um) ano da efetivação da permuta, esta tornar-se-á sem efeito, devendo o outro servidor retornar, imediatamente, à GRE de origem, no caso de remoção e à Unidade Escolar de origem, no caso de remanejamento:

a) exoneração/demissão;

b) licença para tratar de assuntos particulares;

c) licença para acompanhar cônjuge.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

47 – A remoção de ofício poderá, inclusive, ser solicitada pelo servidor, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas situações previstas nas alíneas abaixo:

a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldados por parecer da Gerência de Perícia Médico-Odontológica, desde que haja carência na GRE pretendida;

b) suprimento de carências em regência de classe nas localidades de Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião, desde que haja carência na GRE pretendida;

c) suprimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor lotado na GRE interessado em suprir a carência;

d) para atuar nas Equipes de Avaliação, Atendimento e Apoio Psicopedagógico da Educação Especial, nas Salas de Serviço de Apoio das Escolas Inclusivas, nas Salas de Recurso e nas Equipes de Apoio Psicopedagógico.

e) suprimento de carências, preferencialmente provisórias, à exceção das supridas com contrato temporário, após o encerramento da licença à gestante, desde que a servidora esteja na condição de nutriz, cuja vigência da remoção/remanejamento será até o término do semestre letivo subsequente ao semestre civil de encerramento da referida licença;

f) para atuar em atividades técnico-pedagógico-administrativas na sede da SE e sede das GREs.

47.1 – As remoções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” ficam condicionadas à substituição na GRE de origem.

48 – O servidor que se encontrar nas situações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 47 deverá ser devolvido à GRM ao final do ano letivo, observando-se o item 10.

49 - Extinguindo-se a carência, a servidora que se encontrar na situação prevista na alínea “e” do item 47, será devolvida à GRE onde se encontra em exercício, que a encaminhará para outra carência no âmbito da mesma, enquanto durar a vigência da remoção/remanejamento.

Em se tratando de remoção, na hipótese de não haver carência, a servidora será devolvida à GRM, para opção por outra GRE ou retorno à sua lotação de origem.

50 – A devolução do servidor que se encontrar na condição de removido de ofício e desejar retornar à GRE de lotação antes da data-limite estabelecida quando da autorização, deverá obedecer ao disposto no item 10, desde que haja carência na GRE de origem em sua área de atuação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

51 – O servidor encaminhado para exercer suas atividades nas Unidades Escolares vinculadas à Subsecretaria de Educação Pública e Entidades Conveniadas sob a jurisdição da Sede da SE ficará, administrativamente, subordinado à DRH.

52 – Terá assegurado o retorno à Unidade Escolar, o servidor afastado em virtude de:

a) ausências para casamento ou por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

b) férias regulamentares;

c) licença à gestante;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratamento de saúde;

f) licença por motivo de doença em pessoa da família por até 06 (seis) meses;

g) licença-prêmio por assiduidade;

h) nomeação para Cargo em Comissão ou indicação para atividade técnico-pedagógica no âmbito da mesma Unidade Escolar;

i) remoção/remanejamento nutriz.

53 – O servidor com Cargo Comissionado, quando de sua exoneração, será devolvido à(s) GRE(s) de lotação para ser encaminhado ao novo local de exercício de acordo com as carências existentes, observando-se o disposto no subitem 15.

53.1 – Excetua-se desse item, o servidor que, ao ser nomeado, já atuava na Unidade Escolar, observando o contido no item 56.

54 – O professor que for movimentado, por uma das formas de remoção, para atuar na Educação Especial, na área de licenciatura curta ou plena, ou para aquele que se enquadrar no item 26, excetuando-se a Remoção Nutriz, somente poderá deixar de atuar na referida modalidade, decorridos 02 (dois) anos de sua remoção, ressalvado o interesse da administração.

54.1 – O professor remanejado para atuar na Educação Especial somente poderá passar a atuar no Ensino Regular, na(s) carga(s) remanejada(s), após o término do ano letivo, observado o disposto no item 54.

55 – Quando do encaminhamento de professor, a qualquer época do ano, para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro Interescolar de Educação Física, Centros de Educação Profissional, nas Escolas Normais, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da cidade (PROEM), o mesmo deverá se submeter à entrevista prévia.

56 – O servidor removido ou remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova Unidade Escolar de exercício.

56.1- Ao servidor que estiver atuando ou que comprovar atuação ou experiência nas Equipes de Avaliação, Atendimento e Apoio Psicopedagógico da Educação Especial, nas Salas de Serviço de Apoio das Escolas Inclusivas, nas Salas de Recurso e nas Equipes de Apoio Psicopedagógico, será assegurada a prioridade para atuação nessas áreas.

57 – O servidor integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal poderá ser movimentado de uma unidade de ensino para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da administração e, ainda, quando o mesmo se encontrar respondendo a processo sindicante ou administrativo, mediante proposição de Comissão de Sindicância, em qualquer fase do processo.

58 – O servidor não poderá ser removido e/ou remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

59 – Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do servidor.

60 – O servidor que omitir dados, prestar informação falsa ou que infringir estas normas, terá, após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase dos concursos ou após a realização dos mesmos. Em caso de Remoção, pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos e pelo Gerente Regional de Ensino, quando se tratar de Remanejamento Interno.

61 – Os prazos mencionados são cívicos, contando-se dia a dia, sem exclusão do dia do início ou dia de seu fim.

62 – Aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam, rigorosamente, cumpridas.

63 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.